



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria  
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

PARECER 145/2020 - PFED/RET/IFSULDEMINAS

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFSULDEMINAS**

**PARECER Nº 148 D/2020/PGF/PF-IFSULDEMINAS**

**PROCESSO Nº 23502.000277.2020-39**

**ORIGEM/INTERESSADO: IFSULDEMINAS - CAMPUS POUSO ALEGRE.**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA. REMANESCENTE DO CONTRATO Nº 26/2019.**

**EMENTA: INTELIGÊNCIA DO INCISO XI, ART. 24, DA LEI 8.666/93.**

**PARECER**

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de análise de processo de contratação de remanescente de serviços terceirizados de vigilância armada junto ao campus Pouso Alegre.

2. Consta do processo que a empresa **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI (CNPJ nº 06.311.787/0001-99)** firmou Contrato nº 26/2019 com o IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre, para a prestação de serviços terceirizados de vigilância armada, oriundo do Pregão Eletrônico nº 11/2019 (Processo de Licitação n. 23343.003270.2019-13). A referida empresa descumpriu o contrato, razão pela qual houve rescisão unilateral (Processo Administrativo para apuração de falta contratual n. 23502.000227.2020-51 – Processo Físico n. 23502.000442.2019-19) com efeitos a partir de 31 de maio de 2020, conforme consta nos autos.

3. A presente contratação refere-se ao remanescente de contrato de serviços terceirizados de vigilância armada devido à rescisão unilateral do Contrato nº 26/2019 com a atual

empresa fornecedora dos referidos serviços, após Processo Administrativo para apuração de faltas contratuais.

4. Em 12 de maio de 2020, a Gestão de Contratos do Instituto Federal Sul de Minas consultou a empresa **POUSOSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LDTA., CNPJ nº 20.020.309/0001-50**, para que se manifestasse acerca do interesse em firmar a contratação do remanescente dos serviços do Contrato nº 26/2019, pelo período de 31/05/2020 até 09/12/2020, prorrogável, se houver interesse da Administração, por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, por ser a próxima empresa na ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 11/2019 (UASG 158137). No entanto, a referida empresa NÃO enviou a documentação solicitada em tempo hábil. A empresa classificada em segundo lugar não respondeu à convocação dentro do prazo estipulado. Assim, em 13 de maio de 2020, a Gestão de Contratos do Instituto Federal Sul de Minas consultou a próxima empresa classificada - **TRIUNFO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.562.228/0001-87**, para que se manifestasse acerca do interesse em firmar a contratação do remanescente dos serviços do Contrato nº 26/2019, pelo período de 31/05/2020 até 09/12/2020, prorrogável, se houver interesse da Administração, por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, por ser a próxima empresa na ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 11/2019 (UASG 158137), que também NÃO atendeu à solicitação. Seguindo a ordem de classificação das empresas participantes do certame, em 14 de maio de 2020, novamente a Gestão de Contratos consultou a próxima empresa classificada - **COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., CNPJ nº 11.499.545/0001-00**, para que se manifestasse acerca do interesse em firmar a contratação do remanescente dos serviços do Contrato nº 26/2019, pelo período de 31/05/2020 até 09/12/2020, prorrogável, se houver interesse da Administração, por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, por ser a próxima empresa na ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 11/2019 (UASG 158137), que aceitou o remanescente do contrato, apresentando a documentação necessária à contratação.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Vislumbra-se a possibilidade de contratação por dispensa, na forma do art. 24, XI da Lei n. 8.666/93:

*XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*

6. Como se vê dos autos, foi atendida a ordem de classificação da licitação para o chamamento dos interessados.

7. A dicção legal contida no referido inc. XI, do art. 24 da Lei nº 8666/93, é clara ao dispor que a empresa que venha a aceitar o remanescente dos serviços deve se submeter às mesmas condições previstas quanto ao licitante vencedor. Isto se refere ao preço, aos prazos dos serviços e ao regime de execução, enfim, a todas as condições a que se obrigou a empresa inicialmente vencedora. Também há previsão legal expressa de correção do preço contido na proposta original, com possíveis repactuações.

8. Por fim, observa-se acostado aos autos do processo o Atestado de Disponibilidade Orçamentária e a Autorização do Ordenador de Despesas, atendendo à previsão do art. 7º, § 2º, III e art. 14, da Lei nº 8.666/93 e art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

### III. CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, **APROVO** o enquadramento da contratação como dispensa de licitação, fundada no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, considerando o presente processo em conformidade com as normas legais, podendo ter seu regular prosseguimento. **Todavia, faz-se necessária a elaboração de uma minuta de contrato de prestação de serviços, de modo a garantir a execução dos serviços contratados.**

10. É o parecer, s.m.j. Devolva-se à origem.

Pouso Alegre/MG, 18 de maio de 2020.

**DAURI RIBEIRO DA SILVA**

**Procurador-Chefe**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dauri Ribeiro da Silva**, PROCURADOR - RET - PFED, em 18/05/2020 11:53:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 64276

Código de Autenticação: 4fc37fee4c

